

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
19/11/2019
ÀS 15:20 Horas
Ass.:

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM
ESTAR SOCIAL**

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 6/2019

VEREADOR RELATOR: EDSON BIASI (PP)
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

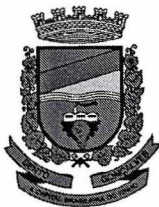
**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PSD): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB) : Seguiu o voto do Relator
VEREADOR VALDEMIR MARINI (PTB) : Seguiu o voto do Relator
VEREADOR GILMAR PESSUTTO (PSDB) : Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, a Mensagem Retificativa nº 6/2019 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e dezanove.

Vereador **JOCELITO L. TONIETTO (PDT)**
Presidente em exercício da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem
Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

VOTO DO RELATOR

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº: 06/2019

VEREADOR RELATOR: EDSON BIASI (PP)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 105, que "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO TRIBUTOS TAXA DE COLETA DE LIXO CONSTITUÍDOS POR AUTO DE LANÇAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART.317, I, "g", DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 183/2013".

Como Membro Titular da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator da Mensagem Retificativa nº 6/2019, Edson Biasi (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte voto:

A Mensagem ao Projeto de Lei tem o objetivo de retificar o caput do art. 1º, o caput do art. 3º e o art. 4º que passam a ter a seguinte redação:

Art.1º A compensação que trata esta lei caberá somente para os créditos tributários do Tributo Taxa de Coleta de Lixo objetos de Auto de Lançamento com fundamento no art. 317, I, "g" da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013, oriundos de decisão judicial transitada em julgado que determinou a restituição dos valores pagos a título de Taxa de Serviços Urbanos, com ou sem expedição de RPV.

Art. 3º A compensação que se refere esta lei dependerá de requerimento formal do credor, ou seus sucessores causa mortis, assistidos, em ambos os casos, pelo advogado constituído no processo judicial, mediante preenchimento de requerimento padrão disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

Art. 4º Homologada a compensação pelo juízo do processo judicial que deu origem ao crédito a ser compensado, a Procuradoria-Geral do Município informará a Secretaria Municipal de Finanças para que seja procedida a baixa total do crédito tributário compensado.

Nesse sentido, Mensagem Retificativa atende aos preceitos da respectiva comissão e o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.


Vereador **EDSON BIASI (PP)**

Projeto de Mensagem Retificativa nº 6/2019